



## ADITIVO À LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 92/2017

**COSTA DO JOANES OPEN MALL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

Validade: 1 (um) ano

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos do Art. 23º, incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009e tendo em vista o que consta do Processo nº.9085/2017, requerido pela (o) **COSTA DO JOANES OPEN MALL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**. Resolve:

**Art. 1º Conceder Aditivo à Licença Ambiental Simplificada Nº92**, válida pelo prazo de 1 (um) ano ao requerente, inscrito no CPF/CNPJ nº 22.901.756/0001-44para atividade de implantação de centro comercial com área total construída de 2.883,27m<sup>2</sup>, localizado na (o) Rua Ministro Antônio Carlos Magalhães, Lote 82, nº 1501, Buraquinho, Lauro de Freitas, Bahia, coordenadas 12°52'22.09"S' / 38°17'20.94"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Só serão permitidos serviços de construção civil (obra) de segunda a sexta, no período de 08h00min às 17h30min. Fora deste horário deve ser submetido à análise e aprovação desta Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos; II. Priorizar a contratação de mão de obra residente na comunidade do entorno; III. Isolar a área do entorno da obra com telas de poliéster de malha fina ou outras barreiras físicas visando garantir que as partículas não ultrapassem os limites da obra, num prazo de 30 dias; IV. Aspergir água antes e durante a realização das atividades de implantação; V. Realizar o lançamento de materiais em caçambas estacionárias

1/4

*Ricardo em 27/09/2018*  
*mauricio*



ou caminhões de menor altura possível, evitando maior dispersão de material particulado; VI. As caçambas e caminhões devem ser umedecidos e cobertos para evitar dispersão de partículas; VII. Realizar manutenção periódica dos veículos de modo a manter suas emissões dentro dos padrões da legislação vigente; VIII. Uso obrigatório de EPIs pelos funcionários, conforme NR 06; IX. Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC (Resolução CONAMA 307), contemplando a fase de implantação do empreendimento, e os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento, transporte e destinação final; X. O percentual de área verde deverá atender ao previsto na planta aprovada no processo de Alvará de Construção; XI. O padrão de emissão máxima de ruído estabelecido por lei é de 60 dB, permitido somente no período diurno (Lei Municipal 1536/2014); XII. Os resíduos sólidos inertes e não inertes deverão ser acondicionados adequadamente e destinados aterros sanitários específicos para cada uma das classes citadas, observando os modelos de operação dos serviços de coleta (Decreto Estadual nº 11.235/2008, Art. 84, CONAMA nº 307/2002 e suas alterações); XIII. Deverá ser apresentado semestralmente a este DCFLA (Departamento de Controle, Fiscalização e Licenciamento Ambiental), comprovante de descarte dos resíduos sólidos da construção civil em aterro específico e comprovadamente licenciado; XIV. Os esgotos referentes às instalações do canteiro de obra (base operacional, alojamento e refeitório), deverão ser acondicionados, tratados e dispostos adequadamente de acordo com as diretrizes do Departamento de Políticas de Saneamento, Esgotamento Sanitário e Recursos Hídricos (DPSESRH); XV. Após a conclusão das obras, o empreendedor é responsável pela desativação das instalações sanitárias utilizadas na fase de implantação do projeto; XVI. Implantar o sistema de esgotamento sanitário de acordo com e aprovado no processo de Alvará de Construção pelo DPSESRH; XVII. Promover a instalação de sistemas de captação de águas de chuva para aproveitamento local; XVIII. Priorizar, no projeto paisagístico, o uso de espécies nativas; XIX. Manter o sistema viário interno permeável ou utilizar pisos que facilitem a permeabilidade do solo; XX. Deverá realizar um programa de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa visando minimizar a geração de resíduos durante sua

2/4

*Recebido em 27/09/2018*  
*Laudemir*



geração, coleta e reciclagem e preservação da Área de Proteção Permanente; XXI. Incluir a obrigação do empreendimento de disponibilizar os resíduos sólidos de forma selecionada acondicionados em vasilhames apropriados em instalação própria na testada do condomínio (via principal); XXII. Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo); XXIII. A obra só poderá ter início após obtenção da Licença para Construção emitida pela SEPLAN; XIV. Apresentar Relatório de Cumprimento das Condicionantes semestralmente, acompanhado por documentação comprobatória e ART; XXV. Deverá ser respeitada a Área de Preservação Permanente conforme Lei Federal nº 12.651/2012, art. 4º, inciso I, alínea a; XXVI. O PRAD apresentado no processo nº 3665/2015 deverá ser cumprido em sua íntegra conforme cronograma de execução apensado ao processo nº 11380/2017, com emissão de relatório de execução semestral e relatório final de execução em dezembro de 2018; XXVII. O empreendedor deverá contribuir com um projeto sócio ambiental a ser definido pelo DPGEA no prazo conforme Termo de Compromisso.

**Art. 2º** Esta Licença Ambiental Simplificada refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º** A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

**Art. 4º** O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista nas legislações municipais, estadual e federal. Além do descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Ambiental. Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

**Art. 5º** Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e



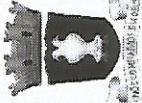
constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

**Art. 6º** A Licença Ambiental será publicada no Diário Oficial do Município e na íntegra no site oficial da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos de Lauro de Freitas no endereço eletrônico, <http://semarh.laurodefreitas.ba.gov.br/>.

Lauro de Freitas, 24 de Setembro de 2018.

  
**Juraci Alves da Silva**

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos



**ADITIVO À LICENÇA AMBIENTAL  
SIMPLIFICADA**

Nº 92/2017

**Empresa/Nome:**COSTA DO JOANES OPEN MALL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

**Endereço:**Rua Ministro Antônio Carlos Magalhães, Lote 82, nº 1501, Buraqueirinho

**Atividade:** implantação de centro comercial com área total construída de 2.883,27m<sup>2</sup>

O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos com fulcro nas atribuições e competências definidas nas Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009, resolve: Conceder **Aditivo à Licença Ambiental Simplificada**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:I. Só serão permitidos serviços de construção civil (obra) de segunda a sexta, no período de 08h00min às 17h30min. Fora deste horário deve ser submetido à análise e aprovação desta Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos; II. Priorizar a contratação de mão de obra residente na comunidade do entorno; III. Isolar a área do entorno da obra com telas de poliéster de malha fina ou outras barreiras físicas visando garantir que as partículas não ultrapassem os limites da obra, num prazo de 30 dias; IV. Aspergir água antes e durante a realização das atividades de implantação; V. Realizar o lançamento de materiais em caçambas estacionárias ou caminhões de menor altura possível, evitando maior dispersão de material particulado; VI. As caçambas e caminhões devem ser umedecidos e cobertos para evitar dispersão de partículas; VII. Realizar manutenção periódica dos veículos de modo a manter suas emissões dentro dos padrões da legislação vigente; VIII. Uso obrigatório de EPIs pelos funcionários, conforme NR 06; IX. Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGSSCC (Resolução CONAMA 307), contemplando a fase de implantação do empreendimento, e os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento, transporte e destinação final; X. O percentual de área verde deverá atender ao previsto na planta aprovada no processo de Alvará de Construção; XI. O padrão de emissão máxima de ruído estabelecido por lei é de 60 dB, permitido somente no período diurno (Lei Municipal 1536/2014); XII. Os resíduos sólidos inertes e não inertes deverão ser acondicionados adequadamente e destinados aterros sanitários específicos para cada uma das classes citadas, observando os modelos de operação dos serviços de coleta (Decreto Estadual nº 11.235/2008, Art. 84, CONAMA nº 307/2002 e suas alterações); XIII. Deverá ser apresentado semestralmente a este DCFIA (Departamento de Controle, Fiscalização e Controle Ambiental), comprovante de descarte dos resíduos sólidos da construção civil em aterro específico e comprovadamente licenciado; XIV. Os esgotos referentes às instalações do canteiro de obra (base operacional, alojamento e refeitório), deverão ser acondicionados, tratados e dispostos adequadamente de acordo com as diretrizes do Departamento de Políticas de Saneamento, Esgotamento Sanitário e Recursos Hídricos (DPSESRH); XV. Após a conclusão das obras, o empreendedor é responsável pela desativação das instalações sanitárias utilizadas na fase de implantação do projeto; XVI. Implementar o sistema de esgotamento sanitário de acordo com e aprovado no processo de Alvará de Construção pelo DPSESRH; XVII. Promover a instalação de sistemas de captação de águas de chuva para aproveitamento local; XVIII. Priorizar, no projeto paisagístico, o uso de espécies nativas; XIX. Manter o sistema viário interno permeável ou utilizar pisos que facilitem a permeabilidade do solo; XX. Deverá realizar um programa de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa visando minimizar a geração de resíduos durante sua geração, coleta e reciclagem e preservação da Área de Proteção Permanente; XXI. Incluir a obrigatoriedade do empreeendedor disponibilizar os resíduos sólidos de forma selecionada acondicionados em vasilhames apropriados em instalação própria na testada do condomínio (via principal); XXII. Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo); XXIII. A obra só poderá ter início após obtenção da Licença para Construção emitida pela SEPLAN; XIV. Apresentar Relatório de Cumprimento das Condicionantes semestralmente, acompanhado por documentação comprobatória e ART; XXV. Deverá ser respeitada a Área de Preservação Permanente conforme Lei Federal nº 12.651/2012, art. 4º, inciso I, alínea a; XXVI. O PRAD apresentado no processo nº 3665/2015 deverá ser cumprido em sua íntegra conforme cronograma de execução apensado ao processo nº 11380/2017, com emissão de relatório de execução semestral e relatório final de execução em dezembro de 2018; XXVII. O empreendedor deverá contribuir com um projeto sócio ambiental a ser definido pelo DPGEA no prazo conforme Termo de Compromisso.

Processo nº:9085/2017

CPF / CNPJ:22.901.756/0001-44

Validade: 1 (um) ano

*Recandidato dia 27/09/2018*

Recebido dia 27/09/2018

Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos – SEMARH, Rua Itamaraju, Quadra B, Lote 13, Loteamento Jardim Aeroporto, Pitangueiras, Lauro de Freitas, Bahia, Tel.: +55 (71) 3369-9134,  
site: semarh.laurodefreitas.ba.gov.br

*Juraci Alves da Silva*  
Nós concordamos  
Nós concordamos

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos